ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 69

CONTRATO nº 002/2018/PMTG.

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e do outro lado, a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** sediada a Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getulio Vargas, CEP 49.055-620, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 04.497.198/0001-11, aqui representada pelo **Sr. JOÉLIO ROCHA**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em licença mensal de programa de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de programa de informática de Gestão Pública**, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2018/PMTG**, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Item	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de Uso Mensal de Software de Atendimento a Lei de Acesso a Informação n 12.527/2011.	M/P	12.0	R$. 800,00	R$. 9.600,00
2	Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Aglogistica – Diário Oficial Eletrônico Municipal.	M/P	12.0	R$. 800,00	R$. 9.600,00
3	Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Aglogistica – Almoxarifado, Patrimônio e Compras.	M/P	12.0	R$. 800,00	R$. 9.600,00
4	Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Agtributos – Tributos.	M/P	12.0	R$. 900,00	R$. 10.800,00
5	Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Agfolha – Folha de Pagamento e RH.	M/P	12.0	R$. 1.000,00	R$. 12.000,00
6	Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Gestor – Contabilidade Pública	M/P	12.0	R$. 1.500,00	R$. 18.000,00
7	Licença de Uso Mensal de Software Agportal Módulo Portal do Servidor –	M/P	12.0	R$. 600,00	R$. 7.200,00

	Contra Cheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastro.				
TOTAL				R$. 6.400,00	R$. 76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).
O Município de Tomar do Geru - SE pagará a Contratada pela execução dos serviços o **valor global em R$. 76.800,00 (setenta e seis mil oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA e demais localidades onde se fizerem necessários, inclusive na sede da CONTRATANTE, utilizando-se de todos os meios legais admitidos para a consecução do objeto, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 1600 – Secretaria de Administração
Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;
II - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços solicitados.
III - Tomar todas as providencias necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante;
IV - Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;

V - Utilizar adequadamente o Serviço e os serviços da Contratada.
VI - Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.
VII - Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à Contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço e produto.
VIII - Notificar, por escrito à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
IX - Zelar pelo bom estado dos equipamentos/produtos que se encontrem nas dependências da Contratante.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - A Contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos nos termos de entrega, e todo ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
b) Casos fortuitos ou força maior;
c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

II - Responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da Contratante, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;
III - Responsabilizar por diagnósticos e eventuais falhas, efetuar os devidos ajustes, no caso de interrupções dos serviços desde que seja comunicado de imediato através de solicitação formal: via telefone, Nº 79 3222-8907, fax Nº 3213-0114, via atendimento online disponibilizado em nosso site www.agapesistemas.com.br, ou e-mail: comercial@agapesistemas.com.br, por pessoa credenciada que solicitará o atendimento para solução do problema.
IV - A Contratada não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligencia de terceiros.
V - Os treinamentos terão créditos ilimitado, para cada módulo contratado, sedo que as primeiras 15h de treinamento por módulo, acontecerá no estabelecimento do cliente, após esse período todos os treinamentos será na sede da **AGSISTEMAS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.
§2° - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n° 002/2018/PMTG** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n° 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
73

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2018.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÉLIO ROCHA
Sócio – Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Tiago Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45

II - Monaliza Garcias do Nascimento Silva
CPF: 010.488.265-46